



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Projeto de Lei nº 001/2024-CMSFX, de 26 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O FOMENTO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - CAPE E A COORDENADORIA DE INCENTIVOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES."

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA FOMENTO AO ESPORTE

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de São Félix do Xingu, visando:

- I. ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva;
- II. estimular a revelação de atletas locais;
- III. proteger a memória esportiva do município;
- IV. incentivar a requalificação urbanística por meio do esporte; e
- V. promover a adoção de clubes desportivos pela comunidade.

Art. 2º Os incentivos fiscais serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta lei e em regulamentação específica.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E GESTÃO DOS INCENTIVOS

Art. 3º A gestão dos incentivos fiscais será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com apoio da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) e da Coordenadoria de Incentivos (CINCE).

Art. 4º A CAPE será responsável pela avaliação e seleção dos projetos esportivos a serem incentivados, conforme critérios de pertinência, viabilidade técnica, interesse público e imprescindibilidade do incentivo fiscal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Gonçalves de Sousa Araújo (MDB)

Art. 5º A CINCE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos aprovados, avaliação das prestações de contas e aplicação das penalidades em caso de inexecução ou execução irregular.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A CAPE será formada por 7 membros, indicados pelo Titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, incluindo:

- I. representantes da administração municipal;
- II. servidores efetivos; e
- III. representantes da sociedade civil com experiência em esporte.

Art. 7º A CINCE será estruturada em núcleos técnicos especializados e responsáveis pelo acompanhamento dos diferentes tipos de projetos incentivados.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Os projetos aprovados deverão ser executados conforme o plano apresentado e submetidos a prestação de contas regular à CINCE.

Art. 9º Penalidades serão aplicadas em caso de inexecução ou execução irregular dos projetos, incluindo:

- I. advertências;
- II. multas; e
- III. em casos graves, suspensão do direito de contratar com o Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Será concedida uma gratificação aos membros da CAPE e aos servidores da CINCE envolvidos nas atividades de avaliação e fiscalização dos projetos.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias contidas na Lei n. 640/2023.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Parágrafo único. O saldo não utilizado ao final de cada ano, será transferido automaticamente para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 12 Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Xingu, em 26 de fevereiro de 2024.

Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)

Autor